

Bruxelas, 16 de abril de 2015
(OR. en)

7957/15

**Dossiê interinstitucional:
2014/0285 (COD)**

**PECHE 129
CODEC 497**

RELATÓRIO

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, arenque e espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera o Regulamento (CE) n.º 2187/2005 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho - Orientação geral

I. INTRODUÇÃO

1. Em 7 de outubro de 2014, a Comissão Europeia adotou a proposta em epígrafe. Esta proposta foi apresentada oficialmente ao Conselho durante o Conselho "Agricultura e Pescas" de 26 de janeiro de 2015.
2. Entre janeiro e abril de 2015, o Grupo da Política Interna e Externa das Pescas procedeu a uma leitura da proposta e a uma análise detalhada do projeto de alterações proposto pela Presidência.
3. Em 31 de março de 2015, a Comissão das Pescas do Parlamento Europeu adotou um relatório que será apresentado na sessão plenária em 27 de abril de 2015¹.

¹ Cf. doc. 7892/15 PECHE 125 CODEC 484.

4. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer sobre a proposta em 10 de dezembro de 2014. O Comité das Regiões ainda não emitiu parecer.

II. QUESTÕES PENDENTES

5. Com base nos resultados dos debates realizados pelo Grupo, a Presidência apresentou um texto de compromisso² ao COREPER em 15 de abril de 2015.
6. Os debates a nível do COREPER revelaram o apoio aos esforços desenvolvidos pela Presidência e à abordagem proposta no compromisso da Presidência. Contudo, várias delegações manifestaram preocupações que podem ser resumidas do seguinte modo:
- Algumas delegações mostraram-se preocupadas quanto ao calendário do compromisso da Presidência e defenderam que se devia aguardar o resultado dos procedimentos judiciais em curso antes de o Conselho poder adotar uma posição final sobre a questão da **base jurídica adequada para a adoção dos intervalos de taxas-alvo de mortalidade por pesca** na proposta. Algumas dessas delegações consideram que os intervalos de taxas deverão ser adotados num ato separado com uma base jurídica diferente (artigo 43.º, n.º 3, do TFUE) da proposta pela Comissão (artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).
- Várias delegações manifestaram o seu apoio a que se prosseguisse com a base jurídica proposta pela Comissão e mantida no compromisso da Presidência.
- A maioria das delegações pode apoiar os **valores que definem os intervalos de taxas-alvo de mortalidade por pesca** propostos no compromisso da Presidência com base nos pareceres científicos emitidos pelo CIEM. Neste contexto, foi salientada a importância da aplicação de uma abordagem de precaução à gestão das pescas. As delegações sublinharam também a necessidade de se obter informações adicionais relativamente a valores que não estão definidos atualmente, a fim de clarificar se e quando devem ser incluídos no plano.

² Cf. doc. 7259/3/15 REV 3 PECHE 96 CODEC 361 + ADD 1 REV1.

- Várias delegações salientaram que a presente abordagem sobre o plano plurianual para o mar Báltico tinha tomado em consideração as especificidades do mar Báltico e que as soluções apresentadas no compromisso da Presidência não poderão prejudicar **outras soluções encontradas noutros quadros regionais** para ter em conta as especificidades das pescarias em causa.

7. Por conseguinte, convida-se o Conselho a:

- discutir as questões acima referidas tendo em vista a adoção de uma orientação geral sobre a proposta de regulamento que figura no doc. 7259/3/15 REV 3;
- mandar exarar na ata do Conselho a declaração constante da Adenda à presente nota.
